



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Sérgio Besen, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns) abaixo especificado(s), observadas as condições do Edital e de seus anexos.

A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de suas alterações, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador ou os órgãos participantes a promoverem as contratações dos itens registrados, constituindo o registro de preços mera expectativa de contratação, facultada à Administração a realização de procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente justificado, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, a unidade de medida e as demais condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA constam da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



TOTAL					

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, deslocamentos, seguros, administração, lucro e quaisquer outros custos ou despesas necessários ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.3. Integram esta Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e o Termo de Referência que fundamentou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Ibicaré, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

3.2. Os órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, bem como os respectivos quantitativos estimados, são os constantes da tabela abaixo, quando houver:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser prestado no estabelecimento da contratada, localizado no território do Município de Ibicaré/SC, sendo o veículo, máquina ou equipamento encaminhado pela Administração Municipal até o local de execução dos serviços.

4.2. O prazo máximo para execução inicial será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da entrega do veículo, máquina ou equipamento nas dependências da contratada.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, conforme agendamento prévio com a unidade requisitante.

4.4. O objeto deverá ser executado em perfeitas condições técnicas, com utilização de produtos e equipamentos adequados à natureza dos serviços de lavagem e higienização veicular.

4.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados e devidamente treinados, com utilização de técnicas e produtos apropriados a cada tipo de veículo, máquina ou equipamento.

4.6. Garantia e Suporte Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.6.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a refazer, sem custo adicional, qualquer serviço que não atenda às especificações contratadas, quando constatado em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução.

4.6.2. Durante esse período, a contratada deverá prestar o serviço de reexecução às suas expensas, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

4.6.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimento localizado dentro do território do Município de Ibicaré/SC, tendo em vista a necessidade de reduzir o tempo de deslocamento e a indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos para as atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais, otimizar a logística de encaminhamento e retirada da frota, viabilizar o acompanhamento e a fiscalização direta dos serviços pela Administração Municipal, e evitar custos adicionais com deslocamento de servidores e consumo de combustível decorrentes do transporte da frota a município diverso. Os grupos de veículos, máquinas e equipamentos objeto da presente contratação estão especificados na tabela abaixo.

GRUPO 1 - VEÍCULOS LEVES					
ITEM	SECRETARIA	PLACA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	TRANSPORTES	LZV7324	TOYOTA	BANDEIRANTE BAND.JIPE CAP., Nº Série 9BROJ0080L1010494	1990
2	TRANSPORTES	MFP3678	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex, Nº Série 9BD15822786042158	2007/2008
3	TRANSPORTES	MFP3738	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex, Nº Série 9BD15822786045478	2007/2008
4	TRANSPORTES	MGM7179	VOLKSWAGEN	Kombi, Nº Série 9BMF07X69P016426	2008/2009
5	TRANSPORTES	MIJ3A29	NISSAN	Frontier XE CD 4x2 2.5 TB Diesel, Nº Série 94DVCGD40AJ562837	2010
6	TRANSPORTES	MKL5994	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex, Nº Série 9BD15822AD6837641	2013
7	EDUCAÇÃO	MKP6872	FIAT	Palio, Nº Série 8AP196272D4013949	2012/2013
8	SAÚDE	MLU9J76	CHEVROLET	Classic/ Classic LS 1.0 VHC, Nº Série 9BGU19F0EB193804	2013/2014
9	CONSELHO TUTELAR	MML2G45	CHEVROLET	Spin, Nº Série 9BGJB75Z0EB291534	2014
10	SAÚDE	OKD1124	FORD	KA 1.5 SEDAN SE 12V FLEX 4P, Nº Série 9BFZH54S3K8313062	2019
11	SOCIAL	OKD1214	FORD	KA 1.5 SEDAN SE 12V FLEX 4P, Nº Série 9BFZH54S3K8313062	2019
12	ADMINISTRAÇÃO	OKD1314	FORD	KA 1.5 SE 12V FLEX 5P AUT., Nº Série 9BFZH54S3K831062	2019
13	TRANSPORTES	QHV8E92	CHEVROLET	S10 Pick-Up LT 2.8 TDI 4x4 CD, Nº Série 9BG14FK0GC425625	2016
14	AGRICULTURA	QHX8077	RENAULT	Clio, Nº Série 8A1BB8215GL407786	2016
15	AGRICULTURA	QIN1058	CHEVROLET	Montana, Nº Série 9BGCA8030JB170762	2017/2018
16	SAÚDE	QJP6673	PEUGEOT	Partner Furgão 1.6 16V/ 1.6 16V, Nº Série 8AEGCNFN8KG519024	2018/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



17	POLÍCIA MILITAR	QJW7039	RENAULT	Duster DYN16 SCE, Nº Série 93YHSR3H5KJ645281	2019
18	POLÍCIA MILITAR	RAB6540	CHEVROLET	Trailblazer LT D4A, Nº Série 9BG156FK0LC413022	2020
19	TRANSPORTES	REB1G46	RENAULT	OROCH DUSTER OROCH, Nº Série 93Y9SR3H5MJ447585	2020/2021
20	SAÚDE	RKW2B97	CHEVROLET	ONIX HATCH 1.0 12V TB FLEX 5P, Nº Série 9BGEA48H0LG244385	2020
21	SAÚDE	RXK0J23	CHEVROLET	Spin Activ7 5P, Nº Série 9BGJK7520NB203200	2022
22	ADMINISTRAÇÃO	RXZ4D34	CHEVROLET	S10 PICK-UP Z71 2.8 TDI 4X4 CD, Nº Série 9BG148ZK0PC410326	2022/2023
23	SOCIAL	RYN6J06	FIAT	Argo, Nº Série 9BD358ATFRYN02330	2023/2024
24	EDUCAÇÃO	SXA3F83	CHEVROLET	Onix, Nº Série 9BGEN69H0RG246132	2023/2024
25	SAÚDE	SXP7B52	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT PREMIER, Nº Série 9BGJP7520SB225806	2025
26	SAÚDE	SXP7C72	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT PREMIER, Nº Série 9BGJP7520SB226162	2025
27	ADMINISTRAÇÃO	TPK7A53	CHEVROLET	TRACKER T A LT, Nº Série 9BGEN6D0SB243442	2025
28	SAÚDE	TPO5H54	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT PREMIER, Nº Série 9BGJP7520SB247071	2025
29	SAÚDE	TPO5H84	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT PREMIER, Nº Série 9BGJP7520B247013	2025
30	POLÍCIA CIVIL	TQA8F46	NISSAN	FRONTIER ATK X4, Nº Série 8ANBD33F0TL378544	2025/2026
31	TRANSPORTES	MFP3678	FIAT	Veículo Automóvel Modelo Fiat Uno	2008
32	EDUCAÇÃO		BYD	BYD Educação	
33	SAÚDE		BYD	BYD Saúde	
34	POLÍCIA MILITAR		CITROEN	Carro novo PMSC	2026
35	DEFESA CIVIL	TPN9G11	JEEP	RENEGADE, Nº Série 9886111WATK702941	2026
36	ESPORTE	QHG9G18	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE 1.6 8V FLEX, Nº Série 93Y4SRD64GJ149727	2015/2016

GRUPO 2 - VEÍCULOS MÉDIOS (ATÉ 16 TON.)

ITEM	SECRETARIA	PLACA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	TRANSPORTES	DAE6D70	FORD	F-4000 G, Nº Série 9BFLF47G65B011138	2004
2	EDUCAÇÃO	MFQ9H26	MARCOPOLO	Ônibus Volare V8L Escolar	2008/2009
3	SAÚDE (AMBULÂNCIA)	MKL3273	FIAT	Ducato Multi Long. 2.3 T.Alto ME, Nº Série 93W245H34D2093932	2012/2013
4	EDUCAÇÃO	QHQ3458	VOLKSWAGEN	Ônibus 15-190 EOD Esc HD ORE, Nº Série 9BFZEANE2FBS84043	2014
5	EDUCAÇÃO	RAH5847	VOLKSWAGEN	NEOBUS SPECTRUM CLASS	2019/2020
6	SAÚDE (AMBULÂNCIA)	REB8E21	RENAULT	MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V, Nº Série 93YMAF4XEMKJ709105	2020/2021
7	EDUCAÇÃO	RYA0I74	VOLKSWAGEN	Ônibus Escolar, Nº Série 9532E82W7PR013789	2022/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8	SAÚDE	RYM4F14	M. BENZ	517 SPRINTER 517 F.VIDR. E.L.P., Nº Série 8AC907857RE236147	2023/2024
9	EDUCAÇÃO	SXO6J49	M. BENZ	MB Sprinter 517 A3, Nº Série 8AC907855SE255428	2024/2025
10	SAÚDE	TPK1E41	M. BENZ	Sprinter SAMU	2025

GRUPO 3 - VEÍCULOS PESADOS

ITEM	SECRETARIA	PLACA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	TRANSPORTES	MAI7187	M. BENZ	Caminhão L 1113, Nº Série 34404312653385	1984
2	TRANSPORTES	MCY9681	VOLKSWAGEN	VW 26.220 6x4 prancha	2002
3	TRANSPORTES	MCY9681	VOLKSWAGEN	Caminhão 26-220 6x4 3-Eixos 2p (diesel), Nº Série 9BW4M82U62R225189	2002
4	TRANSPORTES	MFA7526	VOLKSWAGEN	Caçamba 26-220 6x4 3-Eixos 2p (diesel), Nº Série 9BW4782U19R903929	2008/2009
5	EDUCAÇÃO	MFQ9H26	VOLARE	Ônibus Marcopolo/Volare V8L Escolar	2009
6	AGRICULTURA	MIA9846	FORD	Caminhão Cargo 1722, Nº Série 9BFYCE7V4ABB56811	2010
7	TRANSPORTES	MJB3783	VOLKSWAGEN	Caminhão 17-280 E Constellation 2p (diesel), Nº Série 953658243CR241475	2012
8	AGRICULTURA	QHA1J74	M. BENZ	Caminhão Atron 2729, Nº Série 9BM693388EB958031	2014
9	TRANSPORTES	QHO7B63	FORD	CARGO 2629 E 6x4 Turbo 2p, Nº Série 9BFZEANE2FBS84043	2015
10	EDUCAÇÃO	RAH5847	VOLKSWAGEN	Veículo Ônibus Modelo Neobus, Nº Série 9532M52P7LR021525	2020
11	AGRICULTURA	RXP4G84	IVECO	TECTOR 260E30 6X4 2P, Nº Série 93ZE12NMZN8949145	2022
12	TRANSPORTES	RXQ5A57	IVECO	TECTOR 260E30 6X4 2P, Nº Série 93ZE12NMZN8944889	2021/2022
13	TRANSPORTES	RXW1J06	IVECO	TECTOR 260E30 6X4 2P, Nº Série 93ZE12NMZP8952308	2022/2023
14	AGRICULTURA	TPP2H07	M. BENZ	ATEGO 2730 6X4CL, Nº Série 9BM951514SB428720	2025
15	AGRICULTURA	TPP2I07	M. BENZ	ATEGO 2730 6X4CL, Nº Série 9BM951514SB429853	2025
16		TPK7J42	IVECO	TECTOR 17-210 4X2 2P (DIESEL), Nº Série 93ZA61PFZT8719101	2025/2026

GRUPO 4 - EQUIPAMENTOS PESADOS

ITEM	SECRETARIA	PLACA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	TRANSPORTE		CATERPILLAR	Escavadeira hidráulica Caterpillar modelo 318GC, Nº Série CAT00318HHEG10071:	2025
2	AGRICULTURA		HYUNDAI	Escavadeira Hyundai 160 Modelo R-160LV95B	2018
3	AGRICULTURA		HYUNDAI	Escavadeira Hyundai 200 Modelo R-200-98	2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4	TRANSPORTE		CASE	Motoniveladora case (3) modelo 845B, N° Série HBZN0845JDAF02842	2013
5	AGRICULTURA		CASE	Patrola Motoniveladora Case (2) Modelo 845B, N° Série HBZN845CLSAF10697	2025
6	AGRICULTURA		XCMG	Patrola Motoniveladora XCMG Modelo GR1803BR, N° Série XUG01803PPPB02150	2023
7	AGRICULTURA		CASE	Retroescavadeira Case Modelo 580M Série 3, N° Série N8C501024: (2016)	2016
8	TRANSPORTE		JOHN DEERE	Trator de Esteira Trator John Deere Modelo 700 J II, N° Série 1BZ700JATPD000588:	2024
9	AGRICULTURA		KOMATSU	Trator de Esteira Trator Komatsu D51 Modelo D51EX22, N° Série B14917:	2018
10	TRANSPORTE		CSM	Britador 5030	2014
11	AGRICULTURA	MIH 7435	JCB	Retroescavadeira JCB 214E	2010
12	TRANSPORTE		HAMM	Rolo Compactador Hamm, N° Série WHC0H221NJ0000036	2018
13	AGRICULTURA		JCB	Rolo Compactador JCB, N° Série PUNJC116ES3457464	2025
14	AGRICULTURA		XCMG	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE180-BR, N° Série XUGOO180TSPA00178	2025
15	TRANSPORTE		LIUGONG	Rolo Compactador LiuGong	2025
16	TRANSPORTE		JCB	Retroescavadeira JCB 3CX, N° Série 9B9214T44CBTD4939	2013

ITEM	SECRETARIA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	AGRICULTURA	LS	Trator de Pneu LS Modelo Plus 90, N° Série 9BLP10002NG000305	2022
2	AGRICULTURA	MASSEY FERGUSON	Trator de Pneu Trator Massey Modelo MF 4408S, N° Série 9AGT2005PNC037312	2022
3	AGRICULTURA	VALTRA	Trator de Pneu Trator Valtra Modelo A950 4, N° Série AVTT2006JGM008462	2019
4	AGRICULTURA	CASE	Trator CASE 95, N° Série HCCZFA95PGCY53856	2017
5	AGRICULTURA	MASSEY FERGUSON	Trator de Pneu LS Modelo PLUS 90, N° Série 9BLP10001JG000012	2018
6	AGRICULTURA	YTO	Trator YTO 1404, N° Série NLX1404*32330149	2025
7	AGRICULTURA	YTO	Trator YTO 1405, N° Série NLX1404*32330129	2025

GRUPO 6 – EQUIPAMENTOS ACOPLADOS

ITEM	SECRETARIA	FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO	ANO/MODELO
1	AGRICULTURA		Carretão de pneus em madeira (forrageiro) cap 4 toneladas, 2 eixos	
2	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6 toneladas, série 20, mod MFME6T ano 2014	2014
3	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6 toneladas, série 21, mod MFME6T ano 2014	2014
4	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6	2014



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



			toneladas, série 22, mod MFME6T ano 2014	
5	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6 toneladas, série 23, mod MFME6T ano 2014	2014
6	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6 toneladas, série 24, mod MFME6T ano 2014	2014
7	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) cap 6 toneladas, série 25, mod MFME6T ano 2014	2014
8	AGRICULTURA	BRASIMP	Carretão de pneus basculante (forrageiro) cpa 6 toneladas, marca Brasimp, azul, série 042	
9	AGRICULTURA	BRASIMP	Carretão de pneus basculante (forrageiro) cpa 6 toneladas, marca Brasimp, azul	
10	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) VFB 6000, cap 6 toneladas, vol 8 ano 2010	2010
11	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) vol 8 m ³ , cap 6 toneladas, N° 1228274, ano 2013	2013
12	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) vol 8 m ³ , cap 6 toneladas, N° 1228273, ano 2013	2013
13	AGRICULTURA		Carretão de pneus basculante (forrageiro) vol 8 m ³ , cap 6 toneladas, N° 1228272, ano 2013	2013
14	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido, mod DAOL BLM EVO, série 0842624, cap 4M ³ , ano 2021	2021
15	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido, mod DAOL BLM EVO, série 0837217, cap 4M ³ , ano 2018	2018
16	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido 6M ³ , série 4149	
17	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido 6M ³ , série 4150	
18	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido 6M ³ , série 4152	
19	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de adubo líquido, DEL 4000 VC, série 3269 Triton Fertillance	
20	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido IAC, série 4151	
21	AGRICULTURA	IPACOL	Distribuidor de adubo líquido mod DLV 6.0, série IP437140709, cap 6M ³ , IPACOL	
22	AGRICULTURA	IPACOL	Distribuidor de adubo líquido mod DLV 6.0, série IP444140709, cap 6M ³ , IPACOL	
23	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de adubo líquido, DEL 3000 VC, série 3268 Triton Fertillance, ano 2012	2012
24	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de adubo líquido, DEL 3000 VC, série 3268 Triton Fertillance	
25	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de adubo líquido, DEL 3000 VC, série 3268 Triton Fertillance	
26	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de adubo líquido, DEL 3000 VC, série 3268 Triton Fertillance	
27	AGRICULTURA		Distribuidor de adubo líquido, mod DAOL VÁCUO, vol 5M ³ , N° 0829485	
28	AGRICULTURA	IPACOL	Distribuidor de adubo orgânico, marca IPACOL, mod VDE100, série 12009200026, cap 10 toneladas	
30	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de calcário, marca Triton, série 16515, ano 2020	2020
31	AGRICULTURA	TRITON	Distribuidor de calcário, marca Triton, série 16515, ano 2020	2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



33	AGRICULTURA		Grade aradora, 16 discos, tipo APC16D, série 06268, Nº 6333, ano 2014	2014
34	AGRICULTURA	FREITAS	Grade aradora, marca Freitas, mod GAH16X26, série 985, ano 2022	2022
35	AGRICULTURA	FREITAS	Grade aradora, marca Freitas, mod GAH16X26, série 984, ano 2022	2022
36	AGRICULTURA	FREITAS	Grade aradora, marca Freitas, mod GAH16X26, série 986, ano 2022	2022
37	AGRICULTURA		Plantadeira Plantio Direto, Mod KF 5030 A, geração 4200, série 452, ano 2014	2014
38	AGRICULTURA		Plantadeira Plantio Direto, Mod KF 5030 A, geração 4200, série 453, ano 2014	2014
39	AGRICULTURA	VENCE TUDO	Plantadeira Plantio Direto, marca Vence Tudo, mod AS 14600 A, série SAA09-2225, ano 2025	2025
40	AGRICULTURA	VENCE TUDO	Plantadeira Plantio Direto, marca Vence Tudo, mod AS 14600 A, série SAA09-2224, ano 2025	2025
41	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod New Pecus G2, série ADCC-012564	
42	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod New Pecus G2, série ADCC-012565	
43	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod New Pecus G2, série ADCC-012584	
44	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod New Pecus G2, série ADCC-012563	
45	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod FTP1000 G3 BS, série AHCB-026964	
46	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod JFC1120 S3 BS, série BCCB-032112	
47	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod JFC1120 S3 BS, série BCCB-032115	
48	AGRICULTURA		Ensiladeira, mod JFC1120 S3 BS, série BCCB-032114	
49	AGRICULTURA		Grade niveladora	
50	AGRICULTURA		Grade niveladora	
51	AGRICULTURA		Grade aradora	
52	AGRICULTURA		Grade aradora	
53	AGRICULTURA	MEPEL	Distribuidor de adubo orgânico líquido, 6000 litros Mod DAOL BAVL, série 08 50 161, ano 2026	2026

4.6.4. A contratada responderá integralmente por quaisquer avarias, danos, extravios ou prejuízos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas durante o período em que permanecerem sob sua guarda, devendo promover o reparo ou a indenização correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, vedada a utilização desta Ata na condição de "carona", observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de contrato administrativo, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto, o interesse da Administração e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A formalização de contrato administrativo poderá ser adotada quando a complexidade da contratação, o prazo de execução, a necessidade de garantia, a existência de obrigações continuadas, a forma de execução dos serviços, a necessidade de fiscalização mais detalhada ou outras circunstâncias justificarem a adoção de instrumento contratual específico.

7.3. A celebração de contrato decorrente desta Ata utilizará exclusivamente o saldo dos quantitativos registrados e ainda não contratados, não implicando renovação, ampliação ou recomposição automática dos quantitativos originalmente registrados.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, por esta Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. DA REVISÃO

8.1.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção dos preços registrados na Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

8.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

8.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

8.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

8.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada das notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos.

8.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

8.1.5. A revisão dos preços registrados será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.1.6. Após analisar o pedido de revisão, a Administração poderá deferir-lo integral ou parcialmente, indeferir-lo ou promover negociação com a DETENTORA DA ATA, observada a legislação vigente e o interesse público.

8.2. DO REAJUSTE

8.2.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA DA ATA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do **INPC**.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará à DETENTORA DA ATA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, observado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.9. O reajuste dos preços registrados dependerá da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida e devidamente atestada pelo fiscal da contratação, correspondente aos bens efetivamente entregues e recebidos pela Administração, observadas as etapas de liquidação da despesa previstas na legislação aplicável.

9.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração e regularmente entregues pelo fornecedor.

9.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



fornecedor, cujos dados deverão ser informados no documento fiscal ou previamente à Administração.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).

9.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da documentação de habilitação e da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, observadas as verificações legalmente exigidas quanto à manutenção das condições de habilitação.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outro ônus para a Administração.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual pelo fornecedor ou enquanto perdurar situação que dê ensejo à aplicação de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Sempre que a natureza da contratação exigir obrigações continuadas, prazo de execução, prestação de garantias, fiscalização específica ou qualquer outra condição incompatível com a simples emissão de instrumento substitutivo do contrato, será formalizado contrato administrativo, utilizando-se os quantitativos ainda disponíveis na Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração de contrato decorrente desta Ata não altera os quantitativos registrados, sendo vedada a utilização de quantitativos já consumidos ou anteriormente contratados.

10.4. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.4.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.4.1.2. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

10.4.1.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

11.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento.

11.1.2. Executar os serviços exclusivamente em estabelecimento localizado no território do Município de Ibicaré/SC, mantendo, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra suficientes para a adequada prestação dos serviços.

11.1.3. Receber os veículos, máquinas e equipamentos encaminhados pela Administração Municipal, realizando os serviços solicitados dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

11.1.4. Executar os serviços utilizando produtos, equipamentos, materiais e técnicas adequados à natureza de cada veículo, máquina ou equipamento, preservando sua integridade e funcionamento.

11.1.5. Empregar profissionais qualificados e devidamente treinados para a execução dos serviços.

11.1.6. Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, má execução ou que não atendam às especificações contratadas, no prazo previsto no Termo de Referência.

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, promovendo o imediato reparo ou indenização correspondente.

11.1.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso em sua conclusão.

11.1.10. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento sempre que houver necessidade da prestação dos serviços.

11.2.2. Encaminhar os veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ao estabelecimento da contratada, conforme agendamento previamente realizado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos fiscais designados, comunicando à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



contratada eventuais irregularidades verificadas.

11.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços.

11.2.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e atestados pelo fiscal da contratação.

11.2.6. Notificar formalmente a contratada para que promova a correção de falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.

11.2.7. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a correta identificação do veículo, máquina ou equipamento e dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme indicado no instrumento de contratação ou ato próprio.

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

12.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias e comunicar à Gestora da Ata eventual descumprimento contratual.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

12.5. A Gestora e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, esclarecimentos, amostras, certificados de qualidade, laudos, ensaios ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações da contratação.

12.6. Verificada qualquer irregularidade na execução da contratação, a DETENTORA DA ATA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante **verificação da execução e do efetivo cumprimento das atividades contratadas**, conforme critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, podendo ser realizado por meio de atesto de execução, controle de frequência, registro de atividades, relatórios de prestação de serviços ou outro mecanismo de controle compatível com a natureza do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela adequada execução dos serviços, incluindo qualidade técnica, assiduidade, regularidade da prestação e conformidade com as condições contratadas, permanecendo responsável por eventuais falhas ou desconformidades posteriormente verificadas.

12.9. A Gestora da Ata e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nas contratações dela decorrentes;

13.1.2. recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. aplicação de sanção administrativa que impeça a DETENTORA DA ATA de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4. razões de interesse público, devidamente motivadas.

13.2. O registro de preços também poderá ser cancelado a pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá promover negociação visando à adequação dos preços registrados, observada a vantajosidade para a Administração.

13.4. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços ou do atendimento da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A DETENTORA DA ATA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

14.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da Ata ou da contratação dela decorrente, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

14.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

14.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

14.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

14.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Das Sanções Aplicáveis

14.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. Da Advertência

14.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

14.5. Da Multa

14.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

14.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

14.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÉ



14.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para impedir a continuidade da relação contratual, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

- I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
- II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;
- III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

14.7. Da Declaração de Inidoneidade

14.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

14.8. Das Disposições Gerais

14.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da DETENTORA DA ATA, grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.8.3. O pagamento da multa não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

14.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

14.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção da contratação nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela oriundas.

15.2. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.3. A DETENTORA DA ATA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente a Administração, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados, a DETENTORA DA ATA deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à presente Ata ou às contratações dela decorrentes.

16.3. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, a Administração poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção da contratação, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A DETENTORA DA ATA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços, observados a forma, os prazos e os meios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido, nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A presente Ata vincula as partes durante toda a sua vigência e aplica-se às contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e na legislação aplicável.

18.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I - o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA

Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico